



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Autógrafo nº 180
De 18/ outubro 1907

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DR. SARTO

ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

JÚLIO CÉSAR



ESTADO DO CEARÁ



MENSAGEM Nº 6.926 /2007

Senhor Presidente,

Apraz-me submeter a exame e deliberação dessa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de V. Exa., o anexo projeto de lei que autoriza a criação de crédito especial, em conformidade com o que dispõe o art. 42 e inciso III do art. 43 da Lei nº 4.320/64 e art. 6º incisos I e IV da Lei nº 13.862/06, no montante de R\$ 341.451,00 (trezentos e quarenta e um mil e quatrocentos cinquenta e um reais).

O crédito adicional proposto tem por objetivo atender às seguintes necessidades do governo:

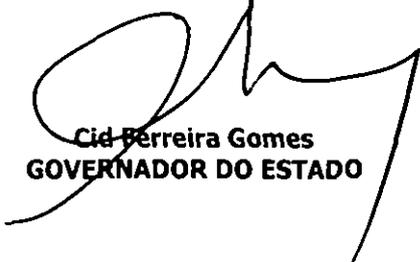
- 1- **Criação do grupo de despesa 33** - na região 01 RMF, do Projeto/Atividade: 10408 – Reforma e Ampliação do Conselho de Educação do Ceará.

Atendendo o que está disposto no § 1º, art.27 da Lei 13.809/06 (LDO 2007), os motivos que justificam esse projeto de lei são:

- No que concerne ao Conselho Estadual da Educação, o projeto de lei viabiliza o recebimento de recursos, através de convênios, da Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura da Universidade Federal do Ceará para implantação do Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - SISP, objetivando a customização dos processos de credenciamento das instituições educacionais, bem como a autorização e reconhecimento de seus cursos para fins de modernização da gestão da educação pública.

Convicto de que essa Augusta Casa Legislativa emprestará uma vez mais seu imprescindível apoio à anexa propositura, valho-me do ensejo para reiterar a V. Exa. e a seus eminentes pares, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Palácio do Governo do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 04 de outubro de 2007.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

Exmo. Sr.
Deputado Domingos Gomes Aguiar Filho
DD. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ





ESTADO DO CEARÁ



PROJETO DE LEI

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS
ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao vigente orçamento do Estado, até o montante de R\$ 341.451,00 (TREZENTOS E QUARENTA E UM MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS), na forma do anexo I da presente Lei.

Art. 2º - Os recursos para atender às despesas previstas nesta Lei decorrem da anulação de dotações orçamentárias das próprias entidades, nos termos do anexo II.

Art. 3º - A classificação orçamentária de que trata o crédito proposto nesta Lei fica incorporada ao Plano Plurianual 2004 – 2007, aprovado pela Lei Nº 13.423, de 30/12/2003 e suas atualizações posteriores.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



SOLICITAÇÃO Nº 00000139 - CRÉDITO ESPECIAL

Secretaria: 17000000 CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Órgão: 17000000 CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Unid. Orçamentária: 17100001 CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Região	Grupo de Despesa
01 RMF	12.122.666 MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA - CEE 10408 Reforma e Ampliação do Conselho de Educação do Ceará OUTRAS DESPESAS CORRENTES



Fonte	Tipo	Valor
00	0	341.451,00
Total da Unidade Orçamentária:		341.451,00
Total da Secretaria:		341.451,00
Total da Solicitação:		341.451,00

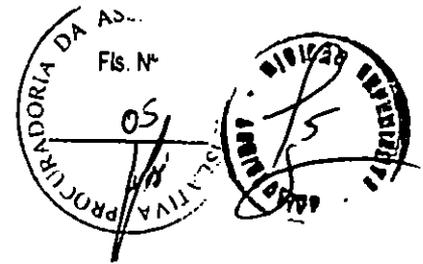
r



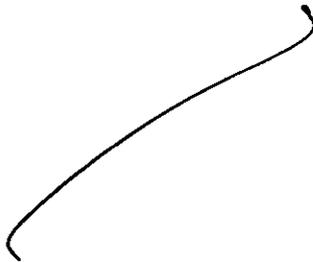
SOLICITAÇÃO Nº 00000140 - ANULAÇÃO DE CRÉDITO ORDINÁRIO

Secretaria: 17000000 CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Órgão: 17000000 CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Unid. Orçamentária: 17100001 CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Região **Grupo de Despesa**
12.122.666 MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA - CEE
10408 Reforma e Ampliação do Conselho de Educação do Ceará
01 RMF INVESTIMENTOS



Fonte	Tipo	Valor
	00 0	341.451,00
Total da Unidade Orçamentária:		341.451,00
Total da Secretaria:		341.451,00
Total da Solicitação:		341.451,00



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 LEGISLATURA / 18 Sessão Legislativa
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 24 Sessão Ordinária

DESPACHO

Publique-se e inclua-se em Pauta
 Inclua-se na Ordem do Dia em
 Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 Encaminhe-se à Comissão
 Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em: 9 / 10 / 04 *[Signature]*
 Presidente / Secretário



PUBLICADO
 Em 09 de 10 de 04
Guaraciara

De acordo com art. 183
 Do R. Interw encaminha-se a
 comissão Judicial e Documental
 Em _____
 Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MENSAGEM N.º. 6926/07

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 10/10/2008



Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR

Parecer nº L0531/07

Mensagem 6.926/07

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 6.926/07, apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que *“autoriza a Abertura de Créditos Especiais e dá outras providências.”*

O Chefe do Executivo, solicitando autorização para abertura, ao vigente orçamento, de crédito especial, até o montante R\$ 341.451,00 (Trezentos e Quarenta e Um Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais), esclarece que:

“ O crédito adicional proposto tem por objetivo atender às seguintes necessidades do governo:

1 – Criação do grupo de despesa 33 – na região 01 RMF, do Projeto/Atividade: 10408 – Reforma e Ampliação do Conselho de Educação do Ceará.

Atendendo o que está disposto no § 1º, art. 27 da Lei 13.809/06 (LDO 2007), os motivos que justificam esse projeto de lei são:

- No que concerne ao Conselho Estadual da Educação, o projeto de lei viabiliza o recebimento de recursos, através de convênios, da Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura da Universidade Federal do Ceará para a implantação do Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP, objetivando a customização dos processos de credenciamento das instituições educacionais, bem como a autorização e reconhecimento de seus cursos para fins de modernização da gestão da educação pública."

Preceituam o art. 167, V da Constituição Federal, e o art. 205, IV da Carta Estadual, que *abertura de crédito especial, ou seja, aquele não previsto ordinariamente no orçamento, depende de autorização legislativa, exigência esta que o Poder Executivo busca atender com o presente projeto de Lei."*

Os referidos dispositivos constitucionais determinam ainda que a autorização para abertura de crédito especial ou suplementar fica subordinada a indicação dos recursos correspondentes, restando tal requisito cumprido pelo art. 2º da propositura.

Outrossim o art. 3º do projeto, ao incorporar a classificação orçamentária do crédito solicitado ao Plano Plurianual observa o disposto no art. 5º, §5º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A mensagem *sub examinen* emoldura-se sem dúvida na *indirizo generale di governo* inerente ao executivo, de que fala o professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

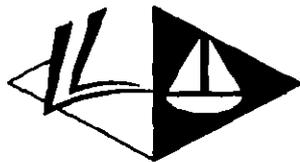
É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 16 de outubro de 2007.



José Leite Jucá Filho

Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MENSAGEM N.º 6.296/2007.

DESIGNO RELATOR SR. Nelson Martins

Comissão de Justiça, em 17 de Outubro de 2007

PARECER

Favorável.

Nelson Martins
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: FAVORÁVEL AVROVADO

Comissão de Justiça, em 17 de Outubro de 2007

Paul
PRESIDENTE DA CCJR



COMISSÃO TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



PARECER

MATÉRIA: Mensagem 6926/07 "Autoriza a abertura de créditos especiais e dá outras providências."

AUTORIA: Poder Executivo

RELATOR(A): DEP. ADAIL BARRETO

PARECER: Favorável.

Fortaleza, 18 de outubro de 2007

RELATOR(A) [Signature]

POSIÇÃO DA COMISSÃO: _____

Fortaleza, 18 de outubro de 2007

[Signature]
PRESIDENTE DA COMISSÃO

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 18 de outubro de 2007
SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 18 de outubro de 2007
1º Secretário

REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 6.926/07

Autoriza a abertura de créditos especiais e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao vigente orçamento do Estado, até o montante de R\$ 341.451,00 (trezentos e quarenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e um reais), na forma do anexo I da presente Lei.

Art. 2º Os recursos para atender às despesas previstas nesta Lei decorrem da anulação de dotações orçamentárias das próprias entidades, nos termos do anexo II.

Art. 3º A classificação orçamentária de que trata o crédito proposto nesta Lei fica incorporada ao Plano Plurianual 2004 – 2007, aprovado pela Lei nº 13.423, de 30 de dezembro de 2003 e suas atualizações posteriores.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de outubro de 2007.



PRESIDENTE

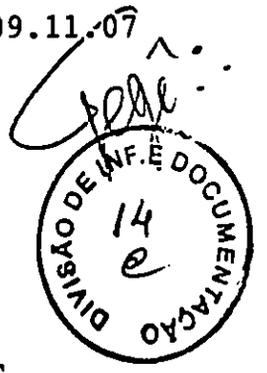
RELATOR

Sancionado. Publique-se
como Lei.
Em 09 / 11 / 2007

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 14.000, de 09.11.07



Francisco José Brito
Governador do Estado
em Exercício

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E VINTE

Autoriza a abertura de créditos especiais e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao vigente orçamento do Estado, até o montante de R\$ 341.451,00 (trezentos e quarenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e um reais), na forma do anexo I da presente Lei.

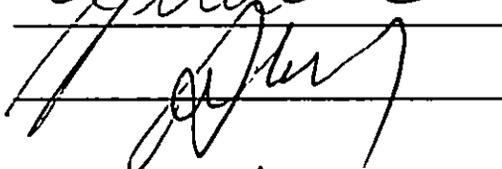
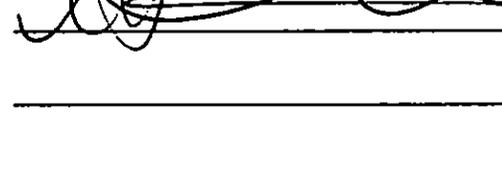
Art. 2º Os recursos para atender às despesas previstas nesta Lei decorrem da anulação de dotações orçamentárias das próprias entidades, nos termos do anexo II.

Art. 3º A classificação orçamentária de que trata o crédito proposto nesta Lei fica incorporada ao Plano Plurianual 2004 – 2007, aprovado pela Lei nº 13.423, de 30 de dezembro de 2003 e suas atualizações posteriores.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
18 de outubro de 2007.

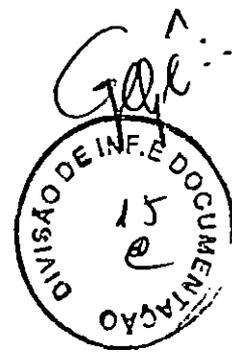
	DEP. DOMINGOS FILHO PRESIDENTE
	DEP. GONY ARRUDA 1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. FRANCISCO CAMINHA 2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE 1.º SECRETÁRIO
	DEP. FERNANDO HUGO 2.º SECRETÁRIO
	DEP. HERMÍNIO RESENDE 3.º SECRETÁRIO
	DEP. OSMAR BAQUIT 4.º SECRETÁRIO

Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará - SEPLAG

Sistema Integrado de Orçamento e Finanças - SIOF

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº 14.000, de 09.11.07

SOLICITAÇÃO Nº 00000139 - CRÉDITO ESPECIAL



Secretaria: 17000000 CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Órgão: 17000000 CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Unid. Orçamentária: 17100001 CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Região	Grupo de Despesa	Fonte	Tipo	Valor
01 RMF	12.122.666 MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA - CEE 10408 Reforma e Ampliação do Conselho de Educação do Ceará	00	0	341.451,00
Total da Unidade Orçamentária:				341.451,00
Total da Secretaria:				341.451,00
Total da Solicitação:				341.451,00

SOLICITAÇÃO Nº 00000140 - ANULAÇÃO DE CRÉDITO ORDINÁRIO



Secretaria: 17000000 CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Órgão: 17000000 CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Unid. Orçamentária: 17100001 CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Região	Grupo de Despesa	Fonte	Tipo	Valor
01 RMF	12.122.666 MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA - CEE 10408 Reforma e Ampliação do Conselho de Educação do Ceará INVESTIMENTOS	00	0	341.451,00
Total da Unidade Orçamentária:				341.451,00
Total da Secretaria:				341.451,00
Total da Solicitação:				341.451,00

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI N°.....DE.....
.....
.....

LEI N° 14.000 de 9/11/17
PUBLICADA EM 14/11/17
.....

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 6/12/17
.....